



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 095, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 22/10/2019, no *Campus Restinga*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação Física, Esporte e Lazer do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER  
Presidente Substituta do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 095, de 22 de outubro de 2019.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

Estabelece a Política de Educação Física, Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política de Educação Física, Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) tem a finalidade de orientar a promoção e o desenvolvimento de Práticas Corporais Relacionadas a Cultura Corporal de Movimento (PCRCCM) de abrangência da área da Educação Física no âmbito da Instituição e suas ações junto às comunidades atendidas, em consonância com os documentos regulamentadores e orientadores do IFRS. A política de Educação Física, Esporte e Lazer, elaborada neste contexto, busca estar alinhada à missão, visão e objetivos estratégicos propostos no PDI 2019-2023.

Parágrafo único. As PCRCCM explicitam-se pelo corpo e pelo movimento corporal, buscando superar a visão biologicista-mecanicista de ambos. No sentido proposto, não são fundamentadas exclusivamente em princípios técnicos ou tecnocientíficos, mas também e principalmente, são constituídas por um conjunto de técnicas disponíveis em determinado período histórico e organizadas numa lógica específica, a partir de um saber ou saberes. Por serem desenvolvidas/forjadas a partir de interações sociais, lhes é atribuído significado coletivo e plural. Para sua realização é necessário contar com estrutura específica (espaços, materiais e/ou equipamentos). Apresentam componentes lúdicos e, geralmente, implicam certo grau de dinamicidade, aumentando a movimentação corporal e a produção/gasto de energia.

### **TÍTULO II DAS CONCEPÇÕES, DOS EIXOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

#### **CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES**

Art. 2º Sobre a Educação Física, o Esporte, o Lazer e a Formação Continuada, articulam-se valores, comportamentos, significados e saberes, compatíveis com os preceitos de uma sociedade republicana e democrática.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 3º A Educação Física é definida como área de conhecimento científico e de intervenção pedagógico-profissional no âmbito das práticas corporais da cultura corporal do movimento (PCRCCM) que objetiva, mediante referenciais científicos, filosóficos, éticos e estéticos a compreensão multidimensional das manifestações constitutivas de cada uma delas (jogos, esportes, ginásticas, exercícios físicos, lutas, danças, práticas corporais de aventura urbanas e na natureza, práticas corporais no meio líquido, dentre outras), contribuindo para a formação de cidadãos que possam usufruir, compartilhar, produzir, reproduzir e transformá-la.

Art. 4º O Esporte é uma prática corporal que, além de ser um direito social, se constitui em conteúdo de especificidade da Educação Física escolar de grande relevância e diversidade. Suas manifestações envolvem, de forma articulada ou não, possibilidades de profissionalização, lazer, melhoria da qualidade de vida, inclusão social, educação formal e não-formal, esporte adaptado, dentre outras. Nesta Política, além de considerar as dimensões supracitadas, o esporte será configurado em duas perspectivas: Esporte e Cidadania e Esporte e Competição.

Art. 5º O Lazer é compreendido como uma dimensão da vida humana, que se materializa como um tempo e espaço de organização das PCRCCM no tempo disponível, em que as pessoas criam e recriam vivências lúdicas.

Art. 6º A Formação Continuada se configura como um tempo/espaço destinado a oferecer aos sujeitos oportunidades para que possam debater e refletir, de forma crítica e analítica, sobre suas ações profissionais nos diversos contextos de atuação, os quais, geralmente, são permeados por enfrentamentos distintos e contradições diversas.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS

Art. 7º EIXO I - EDUCAÇÃO FÍSICA: neste eixo a Educação Física refere-se exclusivamente à Educação Física Escolar.

Art. 8º Sub eixo I - Educação Física Escolar: entendida como um componente curricular responsável pela tematização das PCRCCM em suas diversas formas de codificação e significação social, compreendidas como manifestações das possibilidades expressivas dos sujeitos, por meio da gestualidade e do patrimônio cultural da humanidade, produzidas por diversos grupos sociais no decorrer da história. As temáticas necessitam ser estudadas considerando-as como um fenômeno cultural dinâmico, diversificado, pluridimensional, singular e contraditório, assegurando a construção e a reconstrução de um conjunto de conhecimentos necessários à formação do cidadão, que permitam a participação dos estudantes de forma autônoma na sociedade, bem como a ampliação dos recursos para o cuidado de si e dos outros.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 9º EIXO II – ESPORTE: neste eixo o esporte é concebido como uma prática corporal desvinculada das aulas de Educação Física e que podem ocorrer durante o calendário acadêmico da instituição ou em épocas específicas.

Art. 10. Subeixo I - Esporte e Cidadania: compreende-se por Esporte e Cidadania a promoção de ações esportivas educativas que possam contribuir com a formação do sujeito para o exercício da cidadania. As ações desenvolvidas devem estar relacionadas com momentos de estudo, debates e práticas esportivas com finalidade inclusiva, democrática, não seletiva, recreativa e/ou lúdica.

Art. 11. Subeixo II - Esporte e Competição: compreende-se por Esporte e Competição a promoção de ações esportivas com centralidade na formação dos sujeitos, proporcionando aprendizagem e aprimoramento das habilidades técnicas, táticas e físicas. Objetiva-se ainda, oportunizar a representatividade institucional em competições e eventos esportivos desenvolvidos pela própria rede e externos à instituição.

Art. 12. EIXO III – LAZER: o lazer é concebido a partir das práticas corporais, possibilitando, a partir disso, além da liberdade, alegria e realização humana, a educação para a democracia, participação e cooperação, criando e reforçando laços de identidade sociocultural.

Art. 13. Subeixo I – Infraestrutura: os campi deverão oferecer estrutura, espaços, tempo e materiais adequados para a prática de Lazer, preferencialmente relacionadas às PPRCCM.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades de lazer não é exclusividade dos professores de Educação Física, sendo preferencialmente compartilhada entre servidores e estudantes, para a livre vivência das PPRCCM dentro dos *campi*.

Art. 14. Eixo IV - DA FORMAÇÃO CONTINUADA: a formação continuada é compreendida como um tempo e espaço que oportuniza a qualificação do corpo docente do IFRS e da comunidade externa. No que concerne a esta Política, a formação continuada deve ser desenvolvida numa perspectiva crítica, em que os professores são reconhecidos enquanto sujeitos possuidores de conhecimento próprio resultante de suas experiências formativas e profissionais, com capacidade para ampliar, reconfigurar e compartilhar suas concepções a partir da reflexão coletiva e da autorreflexão sobre suas práticas docentes nos diferentes ambientes educacionais.

Art. 15. Subeixo I – Qualificação do corpo docente do IFRS: a formação continuada visa contribuir para a produção de conhecimentos curriculares e didático-pedagógicos, o que



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

envolve estabelecer relações entre o significado dos conteúdos e conhecimentos curriculares e as ações docentes desenvolvidas na dimensão didático-pedagógica, numa perspectiva de integração/articulação curricular e integração de saberes, principalmente, no que concerne ao Ensino Médio Integrado.

Art. 16. Subeixo II – Qualificação da comunidade externa: a formação continuada visa contribuir para a produção de conhecimentos curriculares e didático-pedagógicos, o que envolve estabelecer relações entre o significado dos conteúdos e conhecimentos curriculares e as ações docentes desenvolvidas na dimensão didático-pedagógica, adotando uma perspectiva interdisciplinar e/ou de integração de saberes.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 17. O IFRS, por meio da Política de Educação Física, Esporte e Lazer, objetiva:

I – Contribuir para o desenvolvimento de identidade formativa, educativa e inclusiva na área da Educação Física, Esporte e Lazer na Instituição;

II - Promover ações que contemplem os eixos descritos neste documento, na pluralidade de suas manifestações, de maneira a atender as demandas da comunidade interna e externa, e na relação entre ambas;

III - Constituir um *lócus* privilegiado para a orientação, articulação e desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, contemplando prioritariamente a sua indissociabilidade;

IV – Contribuir na estimulação e ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes no IFRS, agindo de forma preventiva nas situações de retenção e evasão, valorizando a equidade;

V – Tematizar nas aulas de Educação Física as PCRCCM como fenômenos culturais dinâmicos, diversificados, pluridimensionais, singulares e contraditórios;

VI - Contribuir para a (re)construção de um conjunto de conhecimentos que permitam desenvolver a consciência dos estudantes a respeito dos cuidados necessários para a manutenção e prevenção da saúde individual e coletiva, e o cuidado de si e dos outros;

VII – Incentivar, promover e viabilizar a participação dos estudantes nos eventos esportivos e de lazer – com fins formativos e educativos – promovidos pelos *campi*, pelo IFRS, e por instituições externas;

VIII – Contribuir com as ações das associações estudantis – Grêmios Estudantis, Diretórios e Centros Acadêmicos – no desenvolvimento de ações formativas esportivas e de lazer;

IX - Estimular, promover, mediar e fomentar a formação continuada de professores de Educação Física do IFRS e da comunidade externa, vinculada aos eixos da referida Política.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 18. Se constituem em orientações para a elaboração, avaliação e a implementação das ações vinculadas a esta Política as seguintes diretrizes: princípio educativo-formativo; interação dialógica e transformação social.

Art. 19. O princípio educativo-formativo contempla:

I - Abordagens educacionais que contribuam para a formação acadêmica e humana de todos os sujeitos, evitando qualquer forma de exclusão;

II - Práticas didático-pedagógicas que estimulem e oportunizem a participação, a produção e a democratização do conhecimento;

III - Abordagens multidimensionais do conhecimento (saberes corporais, conceituais técnicos e conceituais críticos ou dimensões de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais);

IV - Redução de práticas seletivas e competitivas nas aulas de Educação Física;

Art. 20. A interação dialógica presume:

I - O desenvolvimento de relações entre os atores do IFRS e destes com a sociedade, pautadas pelo diálogo, reconhecimento, compartilhamento e interlocução de saberes;

II - O estabelecimento de estratégias para a superação de desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática;

Art. 21. A transformação social pressupõe:

I - A formação de sujeitos críticos e comprometidos com o desenvolvimento local e regional.

II - Ações comprometidas em fornecer referenciais básicos aos estudantes e comunidade, relacionado à área da Educação Física, colaborando para a democratização do acesso às PCRCCM, e produção de conhecimentos que possibilitem uma melhor compreensão dos problemas sociais.

III - O fortalecimento de parcerias com entidades, públicas e privadas, seguindo a Instrução Normativa específica do IFRS para esse fim, objetivando contribuir no desenvolvimento de ações da área visando a elucidação ou redução de problemas concretos pertencentes ao campo da Educação Física e da educação escolar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **TÍTULO III DAS AÇÕES**

Art. 22. As ações com foco na “Educação Física Escolar” devem contemplar, entre outros:

I - A utilização dos referenciais curriculares, em especial à Base Nacional Comum Curricular e as Lições do Rio Grande para a proposição/elaboração do currículo da Educação Física;

II - O estudo das temáticas relativas às PCRCCM (jogos, esportes, ginásticas, exercícios físicos, lutas, danças, práticas corporais de aventura urbanas e na natureza, práticas corporais no meio líquido, dentre outros) ao longo do ano letivo considerando a estrutura disponível;

III - A organização dos conteúdos em Unidades Didáticas, observando: carga horária adequada, objetivos educacionais, multidimensionalidade dos conteúdos, estratégias didático-pedagógicas e avaliação;

IV - A produção de conhecimentos acerca das PCRCCM;

V - A implementação de estratégias didático-pedagógicas inovadoras, em consonância com os referenciais, marcos legais e teóricos recentes.

VI - Vivência e reflexão sobre a relação entre as PCRCCM e as relações de gênero, étnico-raciais e necessidades específicas (por exemplo, jogos indígenas, danças africanas, esporte adaptado/paralímpico, dentre outros).

Art. 23. As ações com foco no “Esporte e Cidadania”, nas diversas modalidades esportivas tradicionais e não-tradicionais, devem contemplar, entre outros:

I - O desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e indissociáveis, preferencialmente disponibilizando bolsas de fomento institucionais;

II - A organização e participação em eventos (internos e externos) de integração esportiva, gincanas e demais atividades recreativas e/ou lúdicas com enfoque na inclusão.

Art. 24. As ações com foco no “Esporte e Competição”, nas diversas modalidades esportivas tradicionais e não-tradicionais, devem contemplar, entre outros:

I - O desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e indissociáveis, preferencialmente disponibilizando bolsas de fomento institucionais;

II - Organização de equipes para representatividade institucional interna e externa;

III - A organização/participação de/em eventos escolares/universitários (internos e externos) de competição esportiva.

Art. 25. As ações com foco no “Lazer” devem contemplar, entre outros:

I - A organização de espaços e ofertas de materiais para PCRCCM referentes ao





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

lazer;

II - O estímulo à adesão de PCRCCM como opção de lazer.

Art. 26. As ações com foco na “Formação Continuada” devem contemplar, entre outros:

I - A organização e promoção de cursos, seminários, palestras, trocas de experiências e intercâmbios dos docentes da Educação Física do IFRS com os demais atores da comunidade externa.

II - A organização e promoção de cursos, seminários, palestras, trocas de experiências e intercâmbios entre os docentes da Educação Física do IFRS.

#### **TÍTULO IV DAS ESTRUTURAS FÍSICAS, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AÇÕES ESPORTIVAS, LAZER E FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 27. Ao implementar sua Política de Educação Física, Esporte e Lazer, com foco nas condições da estrutura física e nos materiais e equipamentos, o IFRS deve desenvolver ações que:

I - Assegurem as condições de trabalho adequadas nos *campi* para a oferta e desenvolvimento da Educação Física Escolar, Esporte Cidadania, Esporte Competição, tempos e espaços para o Lazer e Formação Continuada;

II - Viabilizem a manutenção e investimentos sistemáticos nas estruturas já existentes e sempre que possível, em novas estruturas, no que tange aos espaços para a realização das ações vinculadas a esta Política;

III - Viabilizem a aquisição, em termos de quantidade, qualidade e acessibilidade, de materiais didáticos para as ações previstas nesta Política.

#### **TÍTULO V DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER**

Art. 28. A formação da comissão de Educação Física, Esporte e Lazer será constituída por quatro (4) docentes de Educação Física do IFRS e um (1) membro indicado pela PROEX.

Parágrafo Único. A constituição da comissão dos membros docentes será realizada por eleição, pelos seus pares, regulamentado por edital específico.

Art. 29. As funções da comissão serão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo no que se refere a esta Política.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **TÍTULO VI DO FOMENTO A EDUCAÇÃO FÍSICA, AO ESPORTE E AO LAZER**

Art. 30. Cada *campus* deverá garantir a destinação anual de recursos orçamentários que garantam o fomento de ações relacionadas a esta Política.

Parágrafo único. O valor anual a ser destinado corresponderá a, no mínimo, 0,2% da matriz orçamentária anual do campus, especificada conforme natureza de despesa solicitada pelos professores da área de Educação Física de cada campus, no plano de ação.

Art. 31. A Reitoria deverá garantir a destinação anual de recursos orçamentários que garantam o fomento de ações relacionadas a esta Política em nível institucional, preferencialmente, àquelas relacionadas a melhora estrutural nos campi conforme necessidade.

Parágrafo único. O valor anual a ser destinado corresponderá a, no mínimo, 0,1% da matriz orçamentária anual da reitoria por campus como custeio. Ainda, a Reitoria se comprometerá a destinar orçamento permanente, conforme disponibilidade, aos campi que ainda não contarem com a infraestrutura completa para as ações desta política, em especial, quadra poliesportiva com vestiário.

## **TÍTULO VII DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS**

Art. 32. Os docentes de Educação Física do IFRS, proponentes de ações (preferencialmente cadastradas em sistema próprio) vinculadas à Política, poderão propor parcerias entre o IFRS e instituições públicas e privadas para a realização das mesmas, seguindo a Instrução Normativa vigente do IFRS específica para esse fim.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Todas as orientações para desenvolvimento desta Política devem ser regulamentadas por Instruções Normativas emitidas pela Reitoria, elaboradas conjuntamente com a Comissão de elaboração da Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Educação Física, Esporte e Lazer, constituída conforme indicado no Art. 28.

Art. 35. Esta Política entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.